



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 058/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.298.069/0001-06, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 357, Sala 102, Bairro Centro, no Município de Salvador do Sul, RS, CEP 95.750-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. José Laerce Morales César, engenheiro civil, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 651.150.230-91, denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **1. Do Objeto:**

**1.1.** Contratação da empresa descrita acima para a elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica (CBUQ) e blocos de concreto intertravados, bem como, levantamento topográfico, em diversas ruas do Município de Taquari, englobando a elaboração de memorial descritivo com todas as especificações técnicas, orçamentos e cronogramas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **2. Da execução dos serviços:**

**2.1.** Desenvolvimento de desenhos, projetos de pavimentação (com detalhamento e especificações necessária para a licitação das pavimentações), projetos planimétricos e projetos planialtimétricos;

**2.2.** Desenvolvimento de orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos (com todas as especificações técnicas) e laudos;

**2.3.** Auxílio na elaboração de documentos em geral;

**2.4.** Responder e orientar em quaisquer outras questões pertinentes que venham a ser requisitadas pela Prefeitura Municipal de Taquari para as questões pertinentes ao objeto do presente contrato;

**2.5.** Elaboração de laudo dos serviços listados anteriormente, que deverá ser entregue por meio digital (enviado através dos e-mails: [planejamento@taquari.rs.gov.br](mailto:planejamento@taquari.rs.gov.br) e/ou [hslabres@gmail.com](mailto:hslabres@gmail.com)) e impresso, devidamente assinado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **3. Do Procedimento Legal:**

**3.1.** O presente contrato é celebrado com base no Processo Dispensa de Licitação nº



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

013/2022, conforme artigo 24, inc.I, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea ‘a”, ambos da Lei 8.666/93 e o artigo 1º, inciso I, alínea “a” do Decreto nº. 9412/2018, nos termos do Parecer Jurídico nº 168/2022.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4. Do prazo e da Vigência:**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem de início emitida pela Secretaria Municipal do Planejamento, sendo que o presente instrumento vigorará até 31/12/2022 ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5. Do valor e do pagamento:**

**5.1.** O valor a ser pago pelos serviços objeto do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 31.760,00 (trinta e um mil, setecentos e sessenta reais)**, sendo que o pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**5.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3.** No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6. Da fiscalização:**

**6.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Sérgio Vinícius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7. Da rescisão:**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8. Das penalidades e multas da contratada:**

**8.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**8.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**8.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**8.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**8.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**8.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**8.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**8.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **8.9. Das penalidades da Contratante:**

No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA NOVA**

### **9. Da dotação orçamentária:**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;  
Proj/Atividade: 1032 – Asfaltam., Recup. e Calçamento de Ruas;  
Recurso: 1 – Livre;  
4.4.9.0.51.03.00.00 – Estudosa e Projetos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. Da Retenção do INSS:**

**10.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. Do Foro:**



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**11.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 05 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

TÉCNICA ENGENHARIA LTDA  
Contratado

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: